



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 540 DE 2020**

**AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC**

Dispõe sobre a exibição de filme publicitário de advertência contra a pedofilia e ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes antes das sessões nos cinemas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de filmes publicitários de advertência contra a pedofilia e a prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, antes das sessões dos cinemas de todo o Estado do Amazonas.

Art. 2º Os filmes publicitários deverão mencionar o serviço executado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Delegacia Especializada em Crimes Contra Crianças e Adolescentes (DEPCA).

Parágrafo único Os filmes publicitários deverão mencionar o serviço Disque 100, que é o disque-denúncia nacional de direitos humanos para todos os tipos de violências e também o Disque 181, executado pela Secretaria da Segurança Pública, para recebimento de denúncias de transgressões aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa;

II - Aplicação de multa no valor de R\$ 1.000 (um mil reais) quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido notificação por escrito;

III - em caso de reincidência, a aplicação do dobro da multa constante no inciso II deste Artigo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Novembro de 2020.

**JOANA DARC**

**Deputada Estadual – PL**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam.gov.br](http://assembleiaam.gov.br)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOANA DARC DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - 001.036.492-71 EM 25/11/2020 10:03:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 49650826000540B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o referido Projeto de Lei, tem com a finalidade de combater a chamada pedofilia, bem como a prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, através de uma campanha permanente como a exibição de filmes publicitários, antes das sessões dos cinemas de todo o Estado do Amazonas.

A pedofilia, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes implicam, sem dúvida, em grave violação dos direitos humanos e deixam sérias marcas físicas, psicológicas e sociais. É importante que a sociedade denuncie os crimes.

Crianças e adolescentes são as principais vítimas da violência e, por conseguinte, estão em constante risco social. De acordo com as pesquisas, a violência sexual praticada contra menores ocorre dentro das próprias casas das vítimas e são cometidas por parentes ou pessoas próximas e os casos só estão aumentando.

Muitas vítimas sentem-se fragilizadas e coagidas ao denunciar seus agressores por falta da existência de quem lute por elas. No entanto, peças publicitárias nos cinemas irão ajudar muito no processo de conscientização, pois, inibe a prática do crime, alerta toda a população de nosso estado quanto ao disque 100 e contribui para com a preservação da integridade física e moral da criança e do adolescente.

O projeto preenche os requisitos, de acordo com o Artigo 203, I, da Constituição Federal, in litteris;

***Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:***

***I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;***

E de acordo com a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 17 e 18, in litteris;

***Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.***





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

***Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.***

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, para a divulgação nos cinemas do Estado do Amazonas, informações sobre o disque 100 denúncia, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Novembro de 2020.

**JOANA DARC**  
**Deputada Estadual – PL**

